**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021-SEMED**

**DISPENSA Nº 032/2021- SEMED**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BENEVIDES – FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MYTDT TECNOLOGIA EIRELI – EPP, NA FORMA ABAIXO.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrito no CNPJ nº 23.827.214/0001-31, com sede na Fernando Guilhon, 100, Independente, Benevides/PA - CEP 68.795-000, neste ato representado pela secretaria a Sra. Maria do Socorro Fernandes de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **MYTDT TECNOLOGIA EIRELI – EPP,** inscrito no CNPJ: 13.704.677/0001-52, com sede na Av. Perimetral, s/n, Km 01, Segundo Andar, Sala 309, Guamá, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu sócio neste ato representado pelo sócio Thieres Dias Tembra, inscrito no RG 5320085- PC/PA e portador do CPF sob o nº 907.580.302-82, residente e domiciliado na Travessa WE-67, Cidade Nova VI, 671 – B, Ananindeua/PA.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**:

1.1. Constitui objeto do presente certame à contratação de empresa especializada para execução nos serviço e manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários do sistema i-Educar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides, por 05 (cinco) meses, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes no presente termo de referência.

| Secretaria Municipal de Educação | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **SERVIÇO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Serviço e manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários do sistema i-Educar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides | Mês | 5 | R$ 16.500,00 | **R$ 82.500,00** |

**CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Dispensa de Licitação nº 032/2021-SEMED, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

4.1. O valor deste contrato é de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais pelo período de 05 meses, totalizado o valor de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado, o senhor THALLES AUGUSTO TORRES CARVALHO.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União

(certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

6.1. A vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**EXERCÍCIO 2021**
**Órgão: 08 Sec. Municipal de Educação;**
**Unidade Orçamentária: 0808 Secretaria Municipal de Educação;**
**Projeto Atividade: 12 361 0008 2.032 - Manutenção da secretaria municipal de educação - SEMED;**
**Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;**
**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**


AV. JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 01 - CENTRO, BENEVIDES - PARÁ • CEP: 68795-000

**CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor THALLES AUGUSTO TORRES CARVALHO pertencente ao quadro funcional deste município e devidamente designado para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações do termo de referência e cláusula X, os quais serão executados na sede da Secretaria Municipal de Educação de Benevides e demais pontos informados.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Benevides/Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Este instrumento compreende à contratação de empresa especializada para execução nos serviço e manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários do sistema i-Educar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides, por 05 (cinco) meses, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
10.2. Serviço e manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários do sistema i-Educar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

11.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

11.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES**

13.1 A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

15.3**.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na

presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 05 de abril de 2021.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA:43728529249
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA:43728529249

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CNPJ nº 23.827.214/0001-31**
**Maria do Socorro Fernandes de Oliveira**
**Secretário Municipal de Educação**

**MYTDT TECNOLOGIA EIRELI – EPP**
**CNPJ: 13.704.677/0001-52**
**Thieres Dias Tembra**
**907.580.302-82**
**Sócio**

MYTDT TECNOLOGIA EIRELI:13704677000152
Assinado de forma digital por MYTDT TECNOLOGIA EIRELI:13704677000152
Dados: 2021.04.05 10:10:21 -03'00'

**Testemunhas:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICIPIO DE BENEVIDES:05058466000161
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BENEVIDES:05058466000161
Dados: 2021.04.05 11:43:00 -03'00'